TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPOLITO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: NOVAJET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.784.095/0001-93, sediada à Rua Coelho Rodrigues, Centro, Picos/PI, CEP 64.600-054, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Cledimilton Sousa da Silva, inscrito no CPF nº 686.XXX.XXX-34

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 022/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Ata de Registro de Preços, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 022/2026, na proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria, vinculando-se, ainda, à Ata de Registro de Preços, ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram a contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:
3.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, observados os quantitativos, especificações técnicas, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.
3.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, vícios ou avarias, acondicionados em embalagens adequadas e acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.
3.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- **3.4.1. Recebimento provisório**, no ato da entrega, para verificação da quantidade, integridade física e conformidade aparente dos materiais com a Autorização de Fornecimento.
- **3.4.2. Recebimento definitivo**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, do funcionamento, da conformidade com as especificações técnicas e do cumprimento de todas as condições contratuais, mediante atesto do servidor ou comissão designada.

3.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento, durabilidade ou conformidade do objeto fornecido.

3.6. Verificada qualquer irregularidade, defeito, vício, avaria ou desconformidade dos materiais, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
3.7. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo aquela que for mais vantajosa para a Administração.
3.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou providenciar, às suas expensas, a assistência técnica dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou qualidade, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 707.264,00 (setecentos e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, assim distribuído por lote:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
I	SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO	R$ 63.264,00
II	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R$ 519.000,00
III	PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS	R$ 125.000,00
	VALOR GLOBAL	**R$ 707.264,00**

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste instrumento.
4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a Autorização de Fornecimento, discriminando os materiais efetivamente fornecidos, seus quantitativos, valores unitários e totais, devendo ser apresentada acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.
4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre os materiais fornecidos e os constantes da documentação fiscal, ausência de documentos exigidos ou qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa correção da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.
4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, cuja comprovação poderá ser exigida pela CONTRATANTE como condição para a realização dos pagamentos.
4.6. A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes aos materiais fornecidos em desacordo com as especificações contratuais ou rejeitados no recebimento definitivo, sem prejuízo da obrigação de substituição do objeto e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
4.7. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias e fiscais previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
4.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o índice previsto no instrumento contratual ou, na sua ausência, o IPCA, calculado entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme abaixo especificadas, podendo ser suplementadas, remanejadas ou acrescidas de outras dotações compatíveis com o objeto, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social	04.122.0002.2006.0000 04.122.0002.1007.0000 15.452.0007.2022.0000 15.452.0007.1011.0000 12.361.0014.2037.0000 12.361.0014.2041.0000 12.365.0014.2048.0000 12.365.0014.2120.0000 12.361.0014.1044.0000 12.361.0014.1046.0000 12.365.0014.1048.0000 12.365.0014.2120.0000 10.301.0018.2060.0000 10.301.0018.1058.0000 10.301.0018.2073.0000 10.301.0018.1075.0000 08.244.0008.2066.0000 08.244.0008.1064.0000 08.244.0008.2082.0000 08.244.0008.1076.0000	33.90.30 33.90.39 44.90.52
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. 542– Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000 12.361.0014.1071.0000 12.365.0014.1073.0000 12.365.0014.1084.0000 12.366.0014.1069.0000	33.90.30 33.90.39 44.90.52
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000 10.301.0018.2135.0000	33.90.30 33.90.39 44.90.52
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.30 33.90.39 44.90.52
621 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.30 33.90.39 44.90.52

5.2. A indicação da dotação orçamentária não exclui a utilização de outras classificações orçamentárias que venham a ser consignadas para a mesma finalidade durante a vigência do Contrato, desde que compatíveis com o objeto da contratação e observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, indicando os materiais, quantitativos, locais e prazos de entrega.

6.1.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, por meio de servidor ou comissão designada, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas.

6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.1.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer os materiais nas quantidades, especificações, prazos e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada.

6.2.2. Entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados dos manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

6.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, promovendo, às suas expensas, a substituição daqueles que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas.

6.2.4. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos incidentes.

6.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.7. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.2.8. Cumprir as normas legais, regulamentares, ambientais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos encargos delas decorrentes.

6.2.9. Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos e materiais fornecidos, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, promovendo a substituição ou reparo dos produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) promover o acompanhamento da execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

7.2. A gestão e a fiscalização do Contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

7.3. Compete ao fiscal do Contrato acompanhar o fornecimento dos materiais, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, atestar as Notas Fiscais/Faturas e comunicar ao gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada.
7.4. O gestor do Contrato adotará as providências administrativas necessárias à execução contratual, podendo determinar diligências, solicitar esclarecimentos, recomendar a aplicação de penalidades, propor alterações legalmente admitidas e praticar os demais atos necessários à boa gestão da contratação.
7.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para verificação de sua quantidade e integridade, e definitivamente após a conferência da conformidade com as especificações técnicas e contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. Verificada qualquer irregularidade, defeito, vício ou desconformidade nos materiais fornecidos, a CONTRATADA será notificada para promover sua substituição ou regularização no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
7.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do Contrato, que adotará as providências cabíveis ou as encaminhará ao gestor para decisão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e jurídica, interesse da Administração e observância dos limites e condições estabelecidos na legislação.
8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, independentemente do prazo de vigência do Contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, adotando-se como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo pertinente, e será concedido mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
8.4. Sempre que ocorrer fato superveniente capaz de alterar a equação econômico-financeira do Contrato, poderão ser concedidos o reequilíbrio econômico-financeiro ou a revisão contratual, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído pela parte interessada.
8.5. As alterações contratuais, os reajustes e os reequilíbrios econômico-financeiros serão formalizados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato.
9.1.2. Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto ou o cumprimento das obrigações assumidas.
9.1.3. Fornecer materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.
9.1.4. Deixar de substituir, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os materiais rejeitados em razão de defeitos, vícios ou desconformidades.
9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.
9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
9.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.1. Advertência.
9.2.2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias, sem prejuízo da obrigação de cumprir a prestação.
9.2.3. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a gravidade do inadimplemento.
9.2.4. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou fornecimento em desacordo com as especificações contratuais.

9.2.5. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações assumidas.
9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da compensação de créditos e da aplicação das demais sanções cabíveis.
9.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta as responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas na legislação aplicável e neste instrumento.
10.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:
10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas.
10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao interesse público.
10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.
10.3. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses que poderão ensejar a extinção do Contrato:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
10.3.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais, quando comprometer a finalidade da contratação.
10.3.3. O fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta apresentada.
10.3.4. A não substituição, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos materiais rejeitados em razão de defeitos, vícios ou desconformidades.
10.3.5. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar com a Administração Pública ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública.
10.3.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente, bem como a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que torne a execução contratual impossível, desnecessária ou inconveniente.
10.4. A extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA não a eximirá da responsabilidade pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
10.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados pela CONTRATANTE até a data da extinção, observadas as retenções, glosas, multas, compensações e demais consequências previstas na legislação e neste Contrato.
10.6. A extinção do Contrato será formalizada no respectivo processo administrativo, mediante decisão devidamente motivada, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo produzir efeitos a partir de sua publicação, quando exigida, observadas as disposições dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que ensejaram a contratação e observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do objeto.

11.3. O prazo de vigência do Contrato não se confunde com o prazo de entrega dos materiais, que permanecerá aquele estabelecido neste instrumento e nas respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.
11.4. O encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção do Contrato, especialmente aquelas relacionadas à garantia dos produtos fornecidos, à reparação de vícios ou defeitos e à responsabilidade civil decorrente da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. O presente Contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Termo de Referência, ao Edital, à Ata de Registro de Preços, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruíram a contratação, independentemente de transcrição.
12.2. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução deste Contrato, preservando sua confidencialidade, integridade e segurança, na forma da legislação vigente.
12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis à matéria.
12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Picos/PI, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.
12.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipolito-PI, 25 agosto de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
CNPJ nº 06.553.770/0001-48
Antonio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
Contratante

CLEDIMILTON SOUSA DA SILVA:68695470334
Assinado de forma digital por CLEDIMILTON SOUSA DA SILVA:68695470334
Dados: 2026.08.26 16:01:07 -03'00'

NOVAJET INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 08.784.095/0001-93
Cledimilton Sousa da Silva
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHA 01: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA 02: _____ **CPF:** _____